



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO TRE-SP N. 649/2024

Dispõe sobre o local de funcionamento das Juntas Eleitorais e de transmissão de arquivos de urna nas eleições municipais de 2024, e dá outras providências.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 198 da Resolução TSE n. 23.736/2024 e a necessidade de otimizar os trabalhos das Juntas Eleitorais e reduzir o tempo de apuração e totalização dos resultados da eleição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, § 3º, alínea "f", da Resolução TRE-SP n. 423/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. A Junta Eleitoral será instalada nas dependências do cartório eleitoral.

Parágrafo único. Apenas na hipótese de a serventia não dispor de espaço físico para comportar a instalação da Junta Eleitoral, será admitido que esta seja alocada em outro local, incumbindo ao Juiz ou Juíza Presidente da Junta Eleitoral dar ampla publicidade do endereço de seu funcionamento.

Art. 2º. A transmissão de dados será feita a partir das dependências do cartório eleitoral (endereços disponíveis no link [Zonas Eleitorais SP](#)), bem como dos postos e pontos de atendimento da Justiça Eleitoral relacionados no Anexo I desta Resolução, utilizando os equipamentos e a rede de comunicação de dados pertencentes à Justiça Eleitoral, independentemente do local onde estiver instalada a Junta Eleitoral.

§ 1º. Na impossibilidade de transmissão de dados por falha de conexão

local, a Junta Eleitoral providenciará a remessa das mídias ao cartório ou posto eleitoral mais próximo para os procedimentos pertinentes.

§ 2º. Na hipótese de a impossibilidade da transmissão de dados decorrer de falha na rede própria de comunicação da Justiça Eleitoral, fica o(a) Presidente da Junta Eleitoral autorizado(a) a utilizar, em caráter excepcional, a solução JE-Connect para envio dos arquivos de urna, aplicando-se, no que couber, o disposto na Resolução TRE-SP n. 643/2024.

Art. 3º. Caberá ao Juiz ou Juíza Eleitoral da jurisdição dar ampla divulgação dos locais de votação que terão a transmissão dos arquivos de eleição a partir dos postos e pontos de atendimento da Justiça Eleitoral, com o correspondente endereço.

Art. 4º. No dia da eleição, quaisquer incidentes ocorridos no posto ou ponto de transmissão, inclusive eventuais reclamações de fiscais, deverão ser reportados ao(à) Presidente da Junta Eleitoral, a quem competirá solucionar o caso, o que não inviabilizará a continuidade da transmissão dos resultados a partir do posto ou ponto de atendimento da Justiça Eleitoral.

Art. 5º. Na hipótese de existirem, nos municípios indicados no Anexo I, seções eleitorais que passem para o sistema manual de votação, a apuração dos votos será feita exclusivamente pela correspondente Junta Eleitoral.

Art. 6º. Havendo erro na leitura da mídia, o procedimento de recuperação dos dados de resultado das urnas por meio do Sistema Recuperador de Dados (RED) será realizado no local de funcionamento da Junta Eleitoral, salvo o disposto no artigo 7º.

Art. 7º. A critério do Juiz ou Juíza Presidente da Junta Eleitoral, os municípios de Bertoga e Ilhabela, relacionados nos Anexos I e II, poderão realizar o procedimento de recuperação dos dados de resultado das urnas por meio do Sistema Recuperador de Dados (RED) no posto de atendimento eleitoral local, desde que na presença do Juiz ou Juíza Auxiliar designado(a).

§ 1º. O procedimento de recuperação de dados fora do ambiente de funcionamento da Junta Eleitoral observará as disposições do artigo 199 da Resolução TSE n. 23.736/2024.

§ 2º. Não se obtendo sucesso na recuperação de dados, a urna eletrônica, a mídia de resultado e demais documentos da seção eleitoral deverão ser enviados à Junta Eleitoral, para extração de dados.

Art. 8º. É facultado aos fiscais dos partidos políticos, federações de partidos e coligações, ao representante do Ministério Público e às demais entidades fiscalizadoras o acompanhamento da execução dos procedimentos de transmissão a partir dos postos e pontos de atendimento da Justiça Eleitoral.

§ 1º. Cada partido político, federação de partido ou coligação poderá nomear até três fiscais para acompanhar os trabalhos de transmissão, atuando um de cada vez, mantendo-se a ordem no local de transmissão.

§ 2º. A critério dos partidos políticos, federações de partidos e coligações, poderão ser aproveitados os mesmos fiscais nomeados para realizar a fiscalização perante as mesas receptoras.

§ 3º. Aplicam-se aos fiscais os impedimentos previstos no artigo 146, § 4º, da Resolução TSE n. 23.736/2024.

§ 4º. Os fiscais dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações serão posicionados de modo que possam observar a transmissão dos dados, não podendo, contudo, interferir nos trabalhos.

Art. 9º. Os Anexos I e II desta resolução poderão ser alterados por ato do Presidente.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, aos cinco dias do mês de setembro de 2024.

Desembargador Silmar Fernandes
Presidente

Desembargador José Antonio Encinas Manfré
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Desembargador Federal Luís Paulo Cotrim Guimarães

Juíza Maria Cláudia Bedotti

Juiz Regis de Castilho Barbosa Filho

ANEXO I

	Z.E.	Posto Eleitoral	Endereço	Cidade
1	16	CA036 - POSTO DE BOM JESUS DOS PERDÕES	Rua Guilherme Dias Santos Silva, 289 - Centro	BOM JESUS DOS PERDÕES
2	37	CA028 - POSTO DE GUAPIARA	Alameda Diogenes Ribeiro de Lima, 87, Centro	GUAPIARA
3	37	CA030 - PONTO RIBEIRÃO GRANDE	Rua Jacyra Landin Stori, S/N, Centro	RIBEIRÃO GRANDE
4	39	CA069 - POSTO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	Rua Santa Cruz, 468, Centro	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS
5	42	CA068 - POSTO DE QUELUZ	Rua José Menotti Bernardini de Carvalho, 13, Centro	QUELUZ
6	60	CA084 - POSTO DE GUARÁ	Rua Carlos de Campos, 260, Centro	GUARÁ
7	65	CA004 - POSTO DE ITUPEVA	Rua Juliana de Oliveira Borges, , 90, Parque das Vinhas	ITUPEVA
8	68	CA083 - POSTO DE PIQUETE	Alameda Tancredo Neves (antiga Estação), 815 - (antiga Estação), Parque São Miguel	PIQUETE
9	81	CA080 - POSTO DE NUPORANGA	Alameda Geraldo Trossel, 369, Centro	NUPORANGA
10	98	CA077 - POSTO DE VIRADOURO	Rua José Borelli, 10, Centro	VIRADOURO
11	106	CA067 - POSTO DE QUATÁ	Rua Duque de Caxias, 129, Centro	QUATÁ
12	112	CA040 - POSTO DE SALESÓPOLIS	Alameda Adhemar Bolina, 600, Centro	SALESÓPOLIS
13	116	CA076 - POSTO DE TAMBAÚ	Avenida José Gatto, 964, Centro	TAMBAÚ
14	122	CA082 - POSTO DE AGUAÍ	Rua 13 DE MAIO, 388, Centro	AGUAÍ
15	132	CA119 - POSTO DE ILHABELA	Alameda Luiz Ameixeiro, 185, Perequê	ILHABELA

16	132	CA039 - PONTO BOIÇUCANGA	Alameda Walkir Vergani - Sala 6, 240, Boiçucanga	SÃO SEBASTIÃO
17	133	CA074 - POSTO DE SANTA ROSA DE VITERBO	Avenida Rio Branco, 110, Centro	SANTA ROSA DE VITERBO
18	136	CSP118 - PONTO DE PINHALZINHO	Rua Américo Pedro Benedetti, 100-21, Centro	PINHALZINHO
19	142	CA078 - POSTO DE LARANJAL PAULISTA	Rua Delfino de Melo, 63, Centro	LARANJAL PAULISTA
20	165	CA081 - POSTO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA	Alameda Antonio Serafim de Souza, 814, Centro	MIRANTE DO PARANAPANEMA
21	189	CA020 - POSTO DE MONGAGUÁ	Avenida MARINA, 742, Centro	MONGAGUÁ
22	215	CA029 - POSTO DE BURI	Alameda Antonio Martins Figueiredo, 11, Centro	BURI
23	224	CA079 - POSTO DE PALESTINA	Alameda Capitão Faria, 1048 - Prédio do Fórum, Centro	PALESTINA
24	229	CA086 - POSTO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	Alameda Sao Sebastiao , 147 - sala 05, Centro	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA
25	243	CA054 - POSTO DE IRACEMÁPOLIS	Rua Nicanor Ramos, 635, Jd. João Ometto	IRACEMÁPOLIS
26	272	CA032 - POSTO DE BERTIOGA	Alameda Luiz Pereira de Campos, 135 - casa, Centro	BERTIOGA
27	293	CA075 - POSTO DE CRAVINHOS	Alameda Rita Cândida Nogueira, 354 - A, Centro	CRAVINHOS
28	318	CA043 - POSTO DE PILAR DO SUL	Alameda Orlando de Almeida Sales, 295, Campo Grande	PILAR DO SUL
29	333	CA047 - POSTO DE JAGUARIÚNA	Alameda Cândido Bueno (Shopping Jaguar Center), 1299 - sala 17, Centro	JAGUARIÚNA
30	345	CA009 - POSTO DE LOUVEIRA	Rua Santo Scarance, 144, Bairro Sto Antonio	LOUVEIRA
31	369	CA051 - POSTO DE IPERÓ	Alameda Costa e Silva, 195, Centro	IPERÓ
32	410	CA063 - POSTO DE IBATÉ	Alameda Eduardo Apreia, 489, Jardim Mariana	IBATÉ

ANEXO II

POSTO DE ATENDIMENTO ELEITORAL E TRANSMISSÃO DE DADOS AUTORIZADO A REALIZAR O PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO DE DADOS POR MEIO DO SISTEMA RECUPERADOR DE DADOS (RED)

Município	Local
Bertioga	Posto de Atendimento Eleitoral Rua Luís Pereira de Campos, nº 135, Vila Itapanhaú - Bertioga
Ilhabela	Posto de Atendimento Eleitoral Rua Luiz Ameixeiro, nº185 - Perequê – Ilhabela



Documento assinado eletronicamente por **REGIS DE CASTILHO BARBOSA FILHO, JUIZ DA CORTE**, em 05/09/2024, às 19:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO JOSE LANGROIVA PEREIRA, JUIZ DA CORTE**, em 05/09/2024, às 19:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILMAR FERNANDES, PRESIDENTE**, em 05/09/2024, às 19:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CLAUDIA BEDOTTI, JUÍZA DA CORTE**, em 05/09/2024, às 19:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO LUIS ADOLFO CURY, JUIZ DA CORTE**, em 05/09/2024, às 19:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS PAULO COTRIM GUIMARÃES, JUIZ DA CORTE**, em 06/09/2024, às 12:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTONIO ENCINAS MANFRÉ, DESEMBARGADOR**, em 06/09/2024, às 14:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5758300** e o código CRC **9E5FF784**.